

PARECER AO PLO Nº 102/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de Parecer ao Projeto de Lei nº 102/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, recebido em 10/05/2.021, de autoria da nobre Vereadora DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA.

Em análise ao Projeto de Lei Ordinária, que pretende Instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ibitinga a Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia e dá outras providências, verificamos o seguinte:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, o Projeto deverá ser emendado para observar a melhor técnica legislativa corrigindo-se o artigo 4º, nos seguintes termos:

Art. 4º Na Semana de Conscientização sobre a Esquizofrenia as entidades públicas e privadas poderão **promover** ações voltadas à temática deste transtorno.



Sugerimos ainda as supressões dos incisos I, II, III e IV, do Artigo 4º, para que o Projeto possa obter viabilidade jurídica.

Diante de todo o exposto, se emendado, nos referidos termos, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 102/2021, com a Emenda de nº 01/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.
Ibitinga, d/s.
Atenciosamente,

RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO
ASSINATURA DIGITAL



